INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 006/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - Centro, em Regeneração - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 21.850.903/0001-31**, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 290, Cabral, CEP 64.000-590, Teresina/PI, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Raimundo Nonato - Piauí, nascido em 24/11/1975, empresário, portador do Rg. nº 1.556.209 SSP-PI expedida em 30/07/2008 e CPF (MF): 751.731.743-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Walter Oliveira Sousa, 1770, lote 16, apto 201 Bairro Gurupi, CEP:64.090-085, em Teresina - Piauí, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializado para realização de manutenção de ônibus escolar, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo CPL nº 082/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa no planejamento, elaboração de estudos técnicos e monitoramento de sistemas de convênios, contratos de repasse e termos de compromissos nas plataformas TRANSFEREGOV, S/GTV, SIGA-FUNASA e SIGRP com apresentação de informações, inserção de documentos, orientação técnica no gerenciamento e prestação de contas dos respectivos instrumentos celebrados pelo município de Regeneração/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é R$12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no **FPM, ICMS, ISS, IPVA e Conta movimento e outros**.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art. 124, da Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 06 de janeiro de 2025

EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353

Digitally signed by EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353
DN: cn=EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353 c=BR o=ICP-Brasil ou=38016084000124
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-01-06 14:16-03:00

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315

Assinado digitalmente por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.06 10:47:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA (CNPJ: 21.850.903/0001-31)
Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____